



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 1.973, DE 2020

Apensado: PL nº 2.008/2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para ampliar a margem consignável para operações de crédito com autorização de desconto de prestações em folha de pagamento durante a vigência do estado de calamidade pública declarado em combate do covid-19.

Autor: Deputado ALEXANDRE LEITE

Relator: Deputado VINICIUS FARAH

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.973, de 2020, de autoria do Deputado Alexandre Leite, pretende alterar a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para ampliar para 45% (quarenta e cinco por cento) a margem consignável para operações de crédito com autorização de desconto de prestações em folha de pagamento durante a vigência do estado de calamidade pública declarado em combate do Covid-19.

O Autor justifica a sua iniciativa afirmando que a crise, que se alastra em pelo mundo, tende a abalar a economia dos países de modo intenso. O aumento da possibilidade de endividamento por meio do crédito consignado, portanto, seria uma tentativa de minimizar os impactos desse problema sobre as famílias brasileiras.

À proposição principal foi apensado o Projeto de Lei nº 2.008, de 2020, de autoria da Deputada Clarissa Garotinho, que amplia até o limite de 42% o desconto de crédito consignado em folha de pagamento ou na





remuneração do trabalhador enquanto persistir a emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID19).

As proposições foram distribuídas às Comissões de Seguridade Social e Família; Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa; Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Anteriormente a esta CÍDOSO, o PL nº 1.973, de 2020, e seu apensado, PL nº 2.008, de 2020, foram submetidos à apreciação da Comissão de Seguridade Social e Família. Naquela Comissão, a matéria foi aprovada na forma de um substitutivo, em que ficou estabelecido o percentual de 45% (quarenta e cinco por cento).

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita sob o regime de prioridade.

II - VOTO DO RELATOR

Primeiramente, gostaria de parabenizar a iniciativa dos Autores em procurar reduzir os tristes efeitos negativos econômicos que derivaram da pandemia de Covid-19.

Com relação à matéria em questão, começamos pela intempestividade, uma vez que o prazo previsto para a validade da alteração nos limites de consignação havia sido encerrado em 31 de dezembro de 2021.

De fato, o Poder Executivo, de posse do instrumento da medida provisória, empreendeu alteração nos mencionados limites, elevando-os de 35% para 40%. Ademais, este Congresso Nacional já aprovou a matéria, na forma da Lei nº 14.131, de 30 de março de 2021.

Embora o aumento promovido pela mencionada Lei nº 14.131, de 2021, tenha sido válido até 31 de dezembro daquele ano, o Poder Executivo





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Vinicius Farah - UNIÃO BRASIL/RJ

já editou a Medida Provisória nº 1.106, de 2022, que eleva de vez o percentual para 40%.

Entendemos também que as condições severas oriundas da pandemia de Covid-19 estariam menos presentes (houve inclusive a redução do nível de desemprego em função da melhoria da atividade econômica), e que há possibilidade de dano para a saúde financeira com o aumento da parcela de comprometimento da renda com pagamento de empréstimos, em especial para os idosos.

Ainda que a matéria tenha recebido parecer favorável na Comissão de Seguridade Social e Família, entendemos que os danos financeiros causados pelo comprometimento de quase a metade da renda dos idosos não é salutar, razão pela qual não achamos que a proposta deva prosperar.

Desta forma, **votamos pela rejeição** do Projeto de Lei nº 1.973, de 2020, e de seu apensado, Projeto de Lei nº 2.008, de 2020 e do Substitutivo adotado na Comissão de Seguridade Social e Família.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado VINICIUS FARAH
Relator

2022-5051

Apresentação: 06/07/2022 16:43 - CÍDOSO
PRL 2 CÍDOSO => PL 1973/2020

PRL n.2

